

MINISTÉRIO DA GUERRA**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 27:897**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 38.500\$, a qual é inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, em vigor no corrente ano económico, pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 1.º**Gabinete do Ministro**

Ministro, Sub-Secretário de Estado e Repartição do Gabinete do Ministro

Artigo 3.º-A — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Viaturas com motores:

Compra de um automóvel para o serviço do Sub-Secretário de Estado da Guerra. 38.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 38.500\$ na verba da alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular» do n.º 2) «Aquisição de material de defesa e segurança pública» do artigo 43.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 3.º, «2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937.

Art. 3.º A aquisição do automóvel a que respeita o artigo 1.º d'este diploma far-se-á com a entrega simultânea do automóvel Dodge M G-293, no valor de 20.000\$, que tem de ser substituído.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1937. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-court* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos**

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que aos onze de Outubro de mil novecentos e trinta e três foi assinada em Genebra uma Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres maiores, cujo teor é o seguinte:

Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres maiores, celebrada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

Sua Majestade o Rei dos Albaneses; o Presidente do Reich Alemão; o Presidente federal da República Austriaca; Sua Majestade o Rei dos Belgas; Sua Majestade o Rei da Grã Bretanha, da Irlanda e dos Domínios britânicos de além-mar, Imperador das Índias; Sua Majestade o Rei dos Búlgaros; o Presidente da República do Chile; o Presidente do Governo Nacional da República Chinesa; o Presidente da República Polaca, pela Cidade Livre de Dantzig; o Presidente da República Espanhola; o Presidente da República Francesa; o Presidente da República Helé-

Convention internationale relative à la répression de la traite des femmes majeures.

Sa Majesté le Roi des Albanais; le Président du Reich allemand; le Président fédéral de la République d'Autriche; Sa Majesté le Roi des Belges; Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des Dominions britanniques au delà des mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Bulgares; le Président de la République du Chili; le Président du Gouvernement National de la République Chinoise; le Président de la République de Pologne, pour la Ville Libre de Dantzig; le Président de la République Espagnole; le Président de la République Française;

International convention for the suppression of the traffic in women of full age

His Majesty the King of the Albanians; the President of the German Reich; the Federal President of the Austrian Republic; His Majesty the King of the Belgians; His Majesty the King of Great Britain, Ireland and the British Dominions Beyond the Seas, Emperor of India; His Majesty the King of the Bulgarians; the President of the Republic of Chile; the President of the National Government of the Republic of China; the President of the Polish Republic, for the Free City of Danzig; the President of the Spanish Republic; the President of the French Republic; the